
**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL – ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL**

RELATÓRIO

INSPEÇÃO Nº 0001029-56.2016.2.00.0000

Vitória, Estado do Espírito Santo, 12 de maio de 2016.



ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	3
II.	METODOLOGIA ADOTADA NO ACOMPANHAMENTO	4
III.	SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E CRÍTICAS	6
IV.	CONCLUSÃO	10

ANEXO I - Ofício 30, Portaria 8 e Portaria 13, do CNJ

ANEXO II - Ofício 072, da OAB/ES

ANEXO III - Resolução 7, do TJES

ANEXO IV - Notícias do site da OAB/ES



RELATÓRIO

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL – ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL

INSPEÇÃO 0001029-56.2016.2.00.0000 – PORTARIA N.º 8/2016

PROGRAMA NACIONAL DE MODERNIZAÇÃO DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
EXCELENTÍSSIMA MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EXCELENTÍSSIMO JUIZ INSPETOR

* * * * *

1. INTRODUÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Espírito Santo (“OAB/ES”), a partir de comunicação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), Ofício nº 30/COR-SPR, de 11.03.2016 (“Ofício 30”), foi informada da Inspeção nº 0001029-56.2016.200.0000 (“Inspeção”) na 13ª Vara Cível Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES (“13ª Vara”), de acordo com a Portaria nº 8/2015, do CNJ (“Portaria 8”), como parte do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial (“Programa de Modernização”), previsto na Portaria nº 13/2015, do CNJ (“Portaria 13”) – (ANEXO I).

De acordo com o Art. 2º, Portaria 12, o Programa de Modernização visa o levantamento dos dados gerais das varas especializadas, com o objetivo de melhor adequar os recursos disponíveis, de forma a garantir a melhor, mais efetiva e ágil prestação jurisdicional.

A OAB/ES, de acordo com o Ofício GP. Nº 072/2016, de 23.03.2016 (“Ofício 072”), manifestou seu interesse em acompanhar os trabalhos de Inspeção, indicou os advogados para o acompanhamento, bem como requereu a realização de Audiência Pública ou alternativamente Reunião com o Juiz responsável pela Inspeção Daniel Carnio Costa (ANEXO II).

2. METODOLOGIA ADOTADA NO ACOMPANHAMENTO

2.1. Acompanhamento Diário e Presencial

No Ofício 72 da OAB/ES foram indicados os seguintes advogados para acompanhamento dos trabalhos.

DIA	ADVOGADO	OAB
28/03/2016	Leonardo Ramos	20.719
29/03/2016	Marcelo Mendonça	16.947
30/03/2016	Bruno Bitran Ribeiro	25.245
31/03/2016	Thiago Nader Passos	9.862
01/04/2016	Lucas Mendonça	18.183

O acompanhamento se deu diariamente pelos profissionais acima referidos e foi realizado da seguinte forma:

- Como o horário da Inspeção foi de 09h00min às 19h00min, o advogado indicado compareceu no período designado, ficando o tempo necessário para acompanhamento dos trabalhos da Inspeção;
- O advogado indicado se apresentou ao Juiz responsável pela Inspeção como Membro da Comissão de Direito Empresarial nomeado para o acompanhamento;
- O advogado indicado fez as anotações necessárias para documentar sua presença, como p.ex., horário de chegada e saída, pessoas presentes na Inspeção, andamento dos trabalhos da Inspeção, algum acontecimento/incidente relevante de ser relatado durante a permanência, indagações/sugestões/reclamações de advogados, servidores e outros;
- O advogado indicado apresentou esse relato por escrito para consolidação das informações contidas nesse Relatório.

2.2. Reunião da OAB/ES e da Comissão de Direito Empresarial com o Juiz Inspetor, Juiz Titular da 13ª Vara e Administradores Judiciais

Foi realizada reunião da OAB/ES e da Comissão de Direito Empresarial com o Juiz Inspetor, Dr. Daniel Carnio Costa, Juiz Titular da 13ª Vara, Dr. Paulino José Lourenço, e Administradores Judiciais, oportunidade na qual foram expostas as seguintes críticas e sugestões, que serão tratadas individualmente no tópico a seguir.

- **Existência de apenas uma vara especializada no Estado do Espírito Santo;**
- **Competência alargada decorrente da Resolução nº 7/2015 (“Resolução 7/2015”), do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (“TJES”) (ANEXO III);**
- **Estrutura deficiente do Cartório (pessoal e física);**
- **Necessidade de especialização dos atores envolvidos com a área;**
- **Alternância do Magistrado;**
- **Necessidade de digitalização dos processos ou processos eletrônicos;**
- **Comunicação deficiente com outras varas.**

2.3. Colheita de sugestões

Antes, durante e após os trabalhos de acompanhamento da Inspeção foram colhidas sugestões, reclamações e críticas ao funcionamento da 13ª Vara.

Para recebimento das sugestões, reclamações e críticas foram disponibilizados canais de comunicação diretamente com o Presidente da Comissão de Direito Empresarial, Dr. Gustavo Passos Corteletti (gcorteletti@mayerbrown.com), e com o Relator da Inspeção, Dr. Leonardo Ramos (leonardo.ramos@sgbmp.adv.br).

O acompanhamento da Inspeção e os canais de comunicação foram amplamente divulgados nas mídias disponíveis, bem como foram destaque na página da OAB/ES na internet (ANEXO IV).

Links das notícias na páginas da OAB/ES na internet:

- <http://www.oabes.org.br/noticias/comissao-de-direito-empresarial-acompanha-inspecao-na-13-vara-civel-empresarial-557142.html>
- <http://www.oabes.org.br/noticias/comissao-de-direito-empresarialapresenta-ao-cnj-melhorias-na-vara-civel-empresarial-557154.html>



3. SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E CRÍTICAS

A partir dos canais de comunicação foram recebidas diversas sugestões, reclamações e críticas, que possibilitaram que a Comissão de Direito Empresarial chegasse às seguintes conclusões:

A) EXISTÊNCIA DE APENAS UMA VARA ESPECIALIZADA

O acúmulo em uma única vara de competência empresarial, incluindo toda a matéria de recuperação judicial e falência, se torna problemático na medida em que o número de processos em trâmite é muito grande, ocasionando a concentração de demandas e congestionamento da Vara.

Essa preocupação se torna ainda mais relevante se levados em consideração os dados da Boa Vista SCPC e da SERASA Experian, que constataram que os pedidos de recuperação judicial e falência dispararam no primeiro trimestre de 2016¹:

De acordo com dados da Boa Vista, os pedidos de recuperação judicial subiram 165,7% nos três primeiros meses do ano, na comparação com o mesmo período em 2015. Nos números da Serasa, essa alta foi de 131%.

Já os pedidos de falência aumentaram 31,6% nas contas da Boa Vista e 14,3% da Serasa, no mesmo período.

B) COMPETÊNCIA ALARGADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 7/2015, DO TJES

Alargamento da competência da Vara para um leque amplo de matérias derivadas do direito empresarial, conforme dispõe a Resolução 7/2015, é contrária à almejada especialização da Vara quanto aos temas de recuperação judicial e falência.

Art. 2º. Compete à 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, processar e julgar os feitos relativos às seguintes matérias:

¹ Valor Econômico: <http://www.valor.com.br/brasil/4511540/pedidos-de-recuperacao-judicial-disparam-no-primeiro-trimestre>

I - recuperação judicial e falência de empresário e de sociedade empresária e seus respectivos incidentes;
II - homologação de plano de recuperação extrajudicial;
III - litígios societários concernentes à constituição, deliberação, transformação, incorporação, fusão, coligação, cisão, resolução e dissolução de sociedade empresária;
IV - alteração de capital, apuração de haveres, transferência de cotas, ingresso e exclusão dos sócios;
V - liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária;
VI - registro do comércio e propriedade industrial;
VII - incorporação de créditos ao patrimônio da massa falida;
VIII - direito de retirada de que trata o art. 137 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Note que a Resolução 7/2015 ampliou a matéria originariamente apenas relacionada à falência e recuperação empresarial para os mais diferentes assuntos ligados a litígios e matérias societárias, que nitidamente não se relacionam com a competência anterior da vara haja vista a sua especificidade e complexidade. Os dois assuntos demandam por parte dos atores envolvidos uma especialização específica, ou seja, atores especializados em matéria societária e atores especializados em matéria falimentar e de recuperação de empresas.

A Resolução 7/2015, Art. 3^o, determinou ainda a redistribuição dos feitos das outras varas para a 13^a Vara aumentando de sobremaneira a quantidade de processos em trâmite na 13^a Vara.

Por fim, tem-se conhecimento de processos que pela natureza de seus assuntos deveriam ter sido encaminhados para a 13^a Vara e ainda não o foram, fato esse que impõe duas conclusões: (i) a Resolução 7/2015 não foi implementada em sua totalidade; (ii) o número de processos em trâmite na 13^a Vara ainda pode ficar maior.

C) ESTRUTURA DEFICIENTE DO CARTÓRIO (PESSOAL E FÍSICA)

A estrutura física inadequada das dependências da 13^a Vara reflete na prestação jurisdicional. O baixo número de servidores para atender às demandas também prejudica a celeridade processual.

² Art. 3^o - Os feitos a que se refere o art. 2^o desta Resolução, em tramitação nas demais Varas Cíveis e Juízos da Comarca da Capital, conforme definido no artigo art. 3^o, § 1^o, da Lei Complementar 234/2002, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 788/2014, serão redistribuídos à 13^a Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência de Vitória.

D) NECESSIDADE DE ESPECIALIZAÇÃO DOS ATORES ENVOLVIDOS COM A ÁREA

Diante de ações judiciais notadamente especializadas, multidisciplinares, complexas e trabalhosas exige-se uma especialização dos atores envolvidos quanto aos temas a serem analisados, seja ele o Magistrado, Servidor da 13ª Vara, Administradores Judiciais e Advogados envolvidos.

Nesse sentido, a interação entre a OAB/ES e TJES se faz necessária, comprometendo-se, desde já, a Comissão de Direito Empresarial em conjunto com a Diretoria da OAB/ES em propor ao TJES a realização em conjunto de cursos de extensão sobre as matéria afeitas a temas sobre falência e recuperação de empresas.

E) ALTERNÂNCIA DO MAGISTRADO

Ainda no tocante à necessidade de especialização dos atores envolvidos com as matérias de competência da 13ª Vara, a alternância do Magistrado deve ser sopesada, uma vez que a mudança do condutor do processo contraria a própria e necessária especialização, o conhecimento das demandas objeto de análise e a tramitação célere dos processos.

Segundo dados levantados junto a processos em trâmite na 13ª Vara, foi possível identificar a usual alternância de Juízes:

Juízes que assumiram a 13ª Vara desde 2010:

- Dr. Paulino Jose Lourenço (2010);
- Dr. Vladson Couto Bittencourt (2010);
- Dr. Ademar J. Bermond (2011);
- Dr. Camilo Jose Davila Couto (2012);
- Dra. Ligia Muller (Março /2013);
- Dr. Braz Aristóteles dos Reis (2013 a 2015);
- Dra. Kelly Kifer (janeiro/2016);
- Dr. Paulino Jose Lourenço (atual magistrado da Vara).

Conforme o acima exposto, não obstante a indubitável excelência jurídica de cada Magistrado que assumiu a 13ª Vara nos últimos anos, a alternância de controle prejudica o próprio processo de tomada de decisão, em total desencontro com as medidas que vem sendo adotadas pelo CNJ com o objetivo de tornar a justiça mais célere.

F) NECESSIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS OU PROCESSOS ELETRÔNICOS

Em razão de serem muitos os interessados nos processos de falência e recuperação judicial, necessária disponibilização de forma digital dos processos ou implementação do processo judicial eletrônico, evitando excessivas retiradas dos processos do Cartório da 13ª Vara, possibilitando inclusive que os Advogados e demais envolvidos realizem consultas a processos que estejam conclusos.

Nesse ponto, importante ressaltar que diante da necessidade de intervenção do Ministério Público nas recuperações judiciais e falências (art. 97, inciso I a IV da Lei de Recuperação Judicial e Falências), também não é possível ter acesso aos autos enquanto este permanece com o correspondente membro do Parquet, que possui prazo dilatado para apresentação de manifestação. Em sendo os processos digitalizados, as partes podem analisá-lo sem a necessidade de aguardar o retorno dos autos aos Cartório.

G) COMUNICAÇÃO DEFICIENTE COM OUTRAS VARAS

A falta de comunicação adequada entre a 13ª Vara com as demais Varas do TJES prejudica o regular andamento das ações em trâmite na vara falimentar.

H) OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Por fim, já na fase de conclusão do presente Relatório, foram apresentadas as seguintes considerações relevantes:

- Um problema relatado pela Procuradoria da Junta Comercial do Espírito Santo (“JUCEES”) é que sempre quando o Juiz comunica o "encerramento" da falência, muitas vezes encerrou o processo e os sócios continuam responsáveis pelo débito,

sendo impedidos de criar ou ingressar em novas sociedades. Há porém outros casos onde é quitada a dívida e é "encerrado" o processo de falência voltando a empresa a atividade normal. O problema é que no ofício sempre vem "encerramento do processo de falência" não dando para identificar se a empresa continua ativa ou permanecerá na condição de falida. Seria interessante que o Magistrado passe a diferenciar as duas situações na comunicação.

- Um problema informado à Comissão de Direito Empresarial por advogada com notória experiência na 13ª Vara e que acarretaria a lentidão na tramitação dos processos é a concentração de processos em poucos administradores judiciais. As falências que tem bens arrecadados, ou a arrecadar, geralmente são direcionadas para determinados administradores judiciais que, por já terem sido nomeados em inúmeros outros processos, não tem tempo para dar andamento regular ao processo.
- Outra dificuldade apresentada por essa advogada é que os processos de falência não finalizam. Aqueles em que já foram adotadas todas as medidas para arrecadação de patrimônio, ficam pendentes de encerramento e pagamento dos credores; já os que são reconhecidamente frustrados, também não são encerrados, o que gera um acúmulo desnecessário de processos na 13ª Vara.



4. CONCLUSÃO

Diante das sugestões, reclamações e críticas colhidas junto a classe dos Advogados e como resultado do trabalho de acompanhamento da Inspeção nº 0001029-56.2016.200.0000, a Comissão de Direito Empresarial da OAB/ES, como conclusão ao presente Relatório, propõe ao Conselho Nacional de Justiça o encaminhamento das seguintes medidas visando a melhoria da prestação jurisdicional da 13ª Vara:


- i. Análise da viabilidade de criação de nova(s) vara(s) especializada(s);
- ii. Separação da competência da 13ª Vara, restringindo sua matéria única e exclusivamente para (a) - recuperação judicial e falência de empresário e de sociedade empresária e seus respectivos incidentes; e (b) - homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- iii. Análise da viabilidade para implementação de melhorias na estrutura de atendimento da 13ª Vara concernente tanto ao quadro de pessoal quanto à estrutura física do Cartório;
- iv. Especialização dos atores envolvidos com a área e para isso a Comissão de Direito Empresarial da OAB/ES junto com a Diretoria da OAB/ES se compromete a interagir com o TJES para a realização de cursos de extensão;
- v. Permanência do Magistrado titular como forma de aumentar a especialização do líder do processo, bem como a continuidade célere dos trabalhos;
- vi. Digitalização dos processos ou implementação do processo eletrônico;
- vii. Comunicação eficiente com outras varas; e
- viii. Providências com relação aos problemas expostos no item “Outras Considerações”.

As propostas acima expostas estão em consonância com o objetivo do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial, que visa o levantamento dos dados gerais das varas especializadas, com o objetivo de melhor adequar os recursos disponíveis, de forma a garantir a melhor, mais efetiva e ágil prestação jurisdicional (Art. 2º, Portaria 12).

A Comissão de Direito Empresarial agradece a oportunidade e manifesta sua satisfação em ter participado da Inspeção nº 0001029-56.2016.200.0000, colocando-se à inteira disposição da Excelentíssima Ministra Dra. Nancy Andrichi e do Excelentíssimo Juiz

Dr. Daniel Carnio Costa, para qualquer dúvida, esclarecimento ou complementação que se fizer necessária.

Por fim, outras propostas poderão ser posteriormente formuladas diretamente ao CNJ ou ao TJES.



COMISSÃO DE DIREITO EMPRESARIAL OAB/ES